NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES

NUGEP

**Boletim Informativo NUGEP/TJAM - Edição nº 21/2022 – De 01/12/2022 a 19/12/2022.**

## APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEP** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes *dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036*, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência, cujo conteúdo será disponibilizado, de modo usual, quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEP espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais Qualificados aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

**Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAM**

**E-mail: nugep@tjam.jus.br**

**Telefone: (92) 2129-6797**

## *SUMÁRIO*

*1. REPERCUSSÃO GERAL ..... 2*
*1.1. Reconhecida a existência de Repercussão Geral ..... 2*
*1.2. Reconhecida a inexistência de Repercussão Geral ..... 2*
*1.3. Mérito Julgado ..... 2*
*1.4. Acórdão Publicado ..... 5*
*1.5. Trânsito em Julgado ..... 6*
*2. RECURSO REPETITIVO ..... 6*
*2.1. Afetado ..... 6*
*2.2. Acórdão Publicado ..... 7*
*2.3. Mérito Julgado – RE Pendente ..... 8*
*2.4. Cancelado ..... 9*
*2.5. Revisado ..... 9*
*3. CONTROVÉRSIA ..... 10*
*3.1. Criada ..... 10*
*3.2. Vinculada a Tema ..... 10*
*4. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI ..... 11*
*4.1. Trânsito em Julgado ..... 11*
*5. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS ..... 11*
*5.1. Não Admitido ..... 11*

# 1. REPERCUSSÃO GERAL

## 1.1. Reconhecida a existência de Repercussão Geral

**Direito Tributário**

| TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1242/STF | PROCESSO PARADIGMA (*LEADING CASE*): RE 1400172 | ORIGEM: STJ/SC |
|---|---|---|
| | RELATORA: Ministra Rosa Weber - Presidente | |

**Tema:** Possibilidade ou não de se criminalizar a conduta daquele que descumpre ordem de parada, no contexto de atividade de policiamento ostensivo de segurança pública, com o fim deliberado de ocultar delito anterior, tendo em conta a garantia constitucional contra a autoincriminação.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, XXXIX, LIV, LV, LVII e LIII, da Constituição Federal, se o descumprimento de ordem legal de parada, emanada de agente público em atividade ostensiva de prevenção e repressão de crimes, estaria sob a salvaguarda do direito ao silêncio e do direito de não produzir prova contra si mesmo.

| REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: | PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: | OBSERVAÇÃO: |
|---|---|---|
| 16.12.2022 | 16.12.2022 | **Há repercussão geral (questão infraconstitucional)** Analisada a Preliminar de Repercussão Geral |

***Fonte:*** *Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 231 e site do Supremo Tribunal Federal.*

## 1.2. Reconhecida a inexistência de Repercussão Geral

**Direito Tributário**

| TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1243/STF | PROCESSO PARADIGMA (*LEADING CASE*): ARE 1405416 | ORIGEM: TRF4/RS |
|---|---|---|
| | RELATORA: Ministra Rosa Weber - Presidente | |

**Tema:** Incidência ou não do imposto sobre a renda da pessoa jurídica (IRPJ) e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) sobre os valores relativos à taxa SELIC auferidos no levantamento de depósitos judiciais**.**

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 153, III, e 195, I, c, da Constituição Federal, a possibilidade de afastar a incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores atualizados pela taxa SELIC incidentes na devolução dos depósitos judiciais.

| REPERCUSSÃO GERAL NÃO RECONHECIDA: | PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: | OBSERVAÇÃO: |
|---|---|---|
| 16.12.2022 | 16.12.2022 | **Não há repercussão geral (questão infraconstitucional)** Analisada a Preliminar de Repercussão Geral |

***Fonte:*** *Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 231 e site do Supremo Tribunal Federal.*

## 1.3. Mérito Julgado

**Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público**

| TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 221/STF | PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 593448 | ORIGEM: TJ/MG |
|---|---|---|
| | RELATOR: Ministro Edson Fachin | |

**Tema:** Competência legislativa municipal para restringir direito de férias de servidores municipais.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 30, I; e 37, caput, da Constituição Federal, se lei municipal pode, ou não, restringir o direito de férias dos servidores municipais e, por conseguinte, a revogação, ou não, pela Constituição Federal de 1988, do art. 73 da Lei nº 884/69 do Município de Betim/MG, que prevê a perda do direito de férias do funcionário que gozar, no período aquisitivo, de mais de dois meses de licença médica.

**Tese fixada**: "No exercício da autonomia legislativa municipal, não pode o Município, ao disciplinar o regime jurídico de seus servidores, restringir o direito de férias a servidor em licença saúde de maneira a inviabilizar o gozo de férias anuais previsto no art. 7º, XVII da Constituição Federal de 1988.".

| REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: | JULGAMENTO: | PUBLICAÇÃO: | TRÂNSITO EM JULGADO: |
|---|---|---|---|
| 23.10.2009 | 05.12.2022 | - | - |

***Fonte:*** *Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 230 e site do Supremo Tribunal Federal.*

| TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 627/STF | PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 658999 | ORIGEM: TRF4/SC |
|---|---|---|
| | RELATOR: Ministro Dias Toffoli | |

**Tema:** Acumulação de pensão decorrente de cargo de médico militar com outra pensão oriunda de cargo de médico civil.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute — à luz dos arts. 37, § 10; 142, § 3º, IX e art. 11 da Emenda Constitucional 20/1998 — a possibilidade de acumulação de pensão decorrente de cargo de médico militar com pensão oriunda de cargo de médico civil.

**Tese fixada**: "Em se tratando de cargos constitucionalmente acumuláveis, descabe aplicar a vedação de acumulação de aposentadorias e pensões contida na parte final do artigo 11 da Emenda Constitucional 20/98, porquanto destinada apenas aos casos de que trata, ou seja, aos reingressos no serviço público por meio de concurso público antes da publicação da referida emenda e que envolvam cargos inacumuláveis.".

| REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: | JULGAMENTO: | PUBLICAÇÃO: | TRÂNSITO EM JULGADO: |
|---|---|---|---|
| 14.12.2012 | 17.12.2022 | - | - |

***Fonte:*** *Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 231 e site do Supremo Tribunal Federal.*

| TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1097/STF | PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1237867 | ORIGEM: TJSP/1º COLÉGIO RECURSAL |
|---|---|---|
| | RELATOR: Ministro Ricardo Lewandowski | |

**Tema:** Possibilidade de redução da jornada de trabalho do servidor público que tenha filho ou dependente portador de deficiência.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada nos termos do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal, a possibilidade de redução da carga horária de servidor público que tenha filho ou dependente portador de deficiência quando inexistente previsão legal de tal benefício.

**Tese fixada**: "Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2° e § 3°, da Lei 8.112/1990.".

| REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: | JULGAMENTO: | PUBLICAÇÃO: | TRÂNSITO EM JULGADO: |
|---|---|---|---|
| 08.08.2020 | 17.12.2022 | - | - |

***Fonte:*** *Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 231 e site do Supremo Tribunal Federal.*

| TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1238/STF | PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1316369 | ORIGEM: TRF1/DF |
|---|---|---|
| | RELATOR: Ministro Edson Fachin | |

**Tema:** Repercussão da nulidade das provas no processo penal na esfera administrativa.

**Descrição detalhada**: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5°, XII, LVI, e 170, caput, IV e V, da Constituição Federal, se o reconhecimento da nulidade de provas consideradas ilícitas no processo penal e emprestadas a processo administrativo instaurado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) implicam sua nulidade.

**Tese fixada:** "São inadmissíveis, em processos administrativos de qualquer espécie, provas consideradas ilícitas pelo Poder Judiciário.".

| REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA COM REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA: | JULGAMENTO: | PUBLICAÇÃO: | TRÂNSITO EM JULGADO: |
|---|---|---|---|
| 09.12.2022 | 09.12.2022 | - | - |

***Fonte:*** *Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 231 e site do Supremo Tribunal Federal.*

| TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1239/STF | PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1400775 | ORIGEM: TRF1/DF |
|---|---|---|
| | RELATORA: Ministra Rosa Weber - Presidente | |

**Tema:** Exigibilidade do pagamento de férias-prêmio por parte de servidor estadual temporário, cujo vínculo então firmado com fundamento na Lei Complementar nº 100/2007, do Estado de Minas Gerais, foi declarado nulo em razão do julgamento da ADI 4.876/MG pelo Plenário desta Suprema Corte.

**Descrição detalhada**: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 37, IX, e 39, § 3º, da Constituição Federal, a possibilidade do pagamento de férias prêmio, adquiridas e não gozadas, por servidores efetivados pela Lei Complementar 100/2007 do Estado de Minas Gerais, cujos dispositivos autorizadores da efetivação de não concursados foram declarados inconstitucionais pelo STF, na ADI 4.876.

**Tese fixada:** "Não tem direito à indenização de férias prêmio o servidor estadual cujo vínculo com a Administração Pública, decorrente da Lei Complementar mineira nº 100/2007, foi declarado nulo, por inobservância dos princípios constitucionais que regem o ingresso no serviço público.".

| REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA COM REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA: | JULGAMENTO: | PUBLICAÇÃO: | TRÂNSITO EM JULGADO: |
|---|---|---|---|
| 16.12.2022 | 16.12.2022 | - | - |

***Fonte:*** *Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 231 e site do Supremo Tribunal Federal.*

| TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1241/STF | PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1400787 | ORIGEM: TJ/CE |
|---|---|---|
| | RELATORA: Ministra Rosa Weber - Presidente | |

**Tema**: Direito à percepção do terço constitucional de férias calculado sobre todo o período estabelecido pela legislação de regência para gozo de férias, ainda que superior a trinta dias anuais.

**Descrição detalhada**: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 7º, XVII, da Constituição Federal, a remuneração das férias, calculado o terço constitucional com base na retribuição pecuniária correspondente a todo o período estabelecido em lei para o seu gozo.

**Tese fixada:** "O adicional de 1/3 (um terço) previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal incide sobre a remuneração relativa a todo período de férias.".

| REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA COM REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA: | JULGAMENTO: | PUBLICAÇÃO: | TRÂNSITO EM JULGADO: |
|---|---|---|---|
| 16.12.2022 | 16.12.2022 | - | - |

***Fonte:*** *Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 231 e site do Supremo Tribunal Federal.*

## Direito Tributário

| TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 919/STF | PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 776594 | ORIGEM: TJ/SP |
|---|---|---|
| | RELATOR: Ministro Dias Toffoli | |

**Tema:** Competência tributária municipal para a instituição de taxas de fiscalização em atividades inerentes ao setor de telecomunicações, cuja competência legislativa e para a exploração é exclusiva da União.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário no qual se discute, à luz dos arts. 5°,II, 22, IV, 30, I, II, III e VIII, 145, II, e 150, I, II e IV, da Constituição da República, a possibilidade de os municípios instituírem taxa de fiscalização e de licença, pelo exercício do poder de polícia, para a instalação de torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz, atividades inerentes ao setor de telecomunicações, cuja competência legislativa e para a exploração é exclusiva da União.

**Tese fixada**: "A instituição de taxa de fiscalização do funcionamento de torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz é de competência privativa da União, nos termos do art. 22, IV, da Constituição Federal, não competindo aos Municípios instituir referida taxa.". Por fim, modulou os efeitos da declaração de inconstitucionalidade da Lei no 2.344, de 06 de dezembro de 2006, do Município de Estrela d'Oeste, estabelecendo que a decisão produza efeitos a partir da data da publicação da ata de julgamento do mérito, ficando ressalvadas as ações ajuizadas até a mesma data. Tudo nos termos do voto do Relator.

| REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: | JULGAMENTO: | PUBLICAÇÃO: | TRÂNSITO EM JULGADO: |
|---|---|---|---|
| 07.10.2016 | 05.12.2022 | - | - |

***Fonte:*** *Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 230 e site do Supremo Tribunal Federal.*

| TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1172/STF | PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1288634 | ORIGEM: TJ/GO |
|---|---|---|
| | RELATOR: Ministro Gilmar Mendes | |

**Tema**: Efeitos da concessão de benefícios fiscais sobre o cálculo da quota devida aos municípios na repartição de receitas tributárias referentes ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, a depender do modelo de implantação, como nos Programas Fomentar e Produzir do Estado de Goiás.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que discute, à luz do artigo 158, IV, da Constituição Federal, o cálculo da quota pertencente aos municípios sobre o produto da arrecadação do ICMS (artigo 158, IV, da Constituição Federal), considerando a competência conferida aos Estados para promover programas de incentivo fiscal - tais como o Fomentar e o Produzir - e o modo pelo qual referidos benefícios são implantados, haja vista a existência de controvérsia sobre a aplicabilidade dos entendimentos firmados por esta Corte no Tema 42 (RE 572.762) e no Tema 653 (RE 705.423).

**Tese fixada**: "Os programas de diferimento ou postergação de pagamento de ICMS a exemplo do FOMENTAR e do PRODUZIR, do Estado de Goiás não violam o sistema constitucional de repartição de receitas tributárias previsto no art. 158, IV, da Constituição Federal, desde que seja preservado o repasse da parcela pertencente aos Municípios quando do efetivo ingresso do tributo nos cofres públicos estaduais.".

| REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: | JULGAMENTO: | PUBLICAÇÃO: | TRÂNSITO EM JULGADO: |
|---|---|---|---|
| 01.10.2021 | 18.12.2022 | - | - |

***Fonte:*** *Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 231 e site do Supremo Tribunal Federal.*

## Direito do Trabalho

| TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1046/STF | PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1121633 | ORIGEM: TST/GO |
|---|---|---|
| | RELATOR: Ministro Gilmar Mendes | |

**Tema:** Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário com agravo em que se discute, à luz dos arts. 5º, incisos II, LV e XXXV; e 7º, incisos XIII e XXVI, da Constituição Federal, a manutenção de norma coletiva de trabalho que restringe direito trabalhista, desde que não seja absolutamente indisponível, independentemente da explicitação de vantagens compensatórias.

**Tese fixada**:"São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis.".

**Anotações NUGEP/TJAM:** Nos termos do despacho proferido pelo Ministro Relator em 01.12.2022 (DJe de 06.12.2022), foi determinado o cancelamento da suspensão nacional de todos os processos que versem sobre Tema de Repercussão Geral n.º 1046.

| REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: | JULGAMENTO: | PUBLICAÇÃO: | TRÂNSITO EM JULGADO: |
|---|---|---|---|
| 03.05.2019 | 02.06.2019 | - | - |

***Fonte:*** *Site do Supremo Tribunal Federal.*

## Direito Previdenciário

| TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1102/STF | PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1276977 | ORIGEM: STJ/DF |
|---|---|---|
| | RELATOR: Ministro Marco Aurélio | |

**Tema:** Possibilidade de revisão de benefício previdenciário mediante a aplicação da regra definitiva do artigo 29, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, quando mais favorável do que a regra de transição contida no artigo 3º da Lei nº 9.876/99, aos segurados que ingressaram no Regime Geral de Previdência Social antes da publicação da referida Lei nº 9.876/99, ocorrida em 26/11/99.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º; 5º, caput; 97; 195, §§ 4º e 5º; e 201 da Constituição Federal, bem como do art. 26 da Emenda Constitucional nº 103/19, se é possível a aplicação da regra definitiva do artigo 29, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, na apuração do salário de benefício, quando mais favorável ao segurado do que a regra de transição contida no artigo 3º da Lei nº 9.876/99, aos segurados que ingressaram no sistema antes de 26/11/99, data da publicação da Lei nº 9.876/99.

**Tese fixada**: "O segurado que implementou as condições para o benefício previdenciário após a vigência da Lei 9.876, de 26.11.1999, e antes da vigência das novas regras constitucionais, introduzidas pela EC 103/2019, tem o direito de optar pela regra definitiva, caso esta lhe seja mais favorável."

| REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: | JULGAMENTO: | PUBLICAÇÃO: | TRÂNSITO EM JULGADO: |
|---|---|---|---|
| 28.08.2020 | 01.12.2022 | - | - |

***Fonte:*** *Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 230 e site do Supremo Tribunal Federal.*

## Direito do Consumidor

| TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1240/STF | PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1394401 | ORIGEM: TJ/SP |
|---|---|---|
| | RELATORA: Ministra Rosa Weber - Presidente | |

**Tema**: Conflito entre o Código de Defesa do Consumidor e a Convenção de Varsóvia, no que diz com a reparação por dano moral decorrente da má prestação de serviço de transporte aéreo internacional.

**Descrição detalhada**: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 178 da Constituição Federal, se os tratados internacionais subscritos pelo Brasil, em especial a Convenção de Varsóvia e suas alterações posteriores, prevalecem sobre o Código de Defesa do Consumidor, de modo a balizar a responsabilidade das empresas de transporte aéreo internacional relativamente à reparação de dano extrapatrimonial, na hipótese de atraso ou cancelamento de voo e de extravio de bagagem, seja ele temporário ou não, considerando o que decidido no Tema 210 da repercussão geral.

**Tese fixada:**"Não se aplicam as Convenções de Varsóvia e Montreal às hipóteses de danos extrapatrimoniais decorrentes de contrato de transporte aéreo internacional.".

| REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA COM REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA: | JULGAMENTO: | PUBLICAÇÃO: | TRÂNSITO EM JULGADO: |
|---|---|---|---|
| 16.12.2022 | 16.12.2022 | - | - |

***Fonte:*** *Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 231 e site do Supremo Tribunal Federal.*

### *1.4. Acórdão Publicado*

## Direito Civil

| TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1199/STF | PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 843989 | ORIGEM: TRF4/PR |
|---|---|---|
| | RELATOR: Ministro Alexandre de Moraes | |

**Tema:** Definição de eventual (IR)RETROATIVIDADE das disposições da Lei 14.230/2021, em especial, em relação: (I) A necessidade da presença do elemento subjetivo – dolo – para a configuração do ato de improbidade administrativa, inclusive no artigo 10 da LIA; e (II) A aplicação dos novos prazos de prescrição geral e intercorrente.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 37, § 5º, da Constituição Federal, a prescritibilidade dos atos de improbidade administrativa imputados à recorrente, por alegada conduta negligente na condução dos processos judiciais em que atuava como representante contratada do INSS, sem demonstração do elemento subjetivo dolo (Temas 666, 897 e 899 do STF). Delimita-se a temática de repercussão geral em definir se as novidades inseridas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992, com as alterações dadas pela Lei 14.230/2021) devem retroagir para beneficiar aqueles que porventura tenham cometido atos de improbidade administrativa na modalidade culposa, inclusive quanto ao prazo de prescrição para as ações de ressarcimento.

**Tese fixada**: "1) É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se - nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA - a presença do elemento subjetivo - DOLO; 2) A norma benéfica da Lei 14.230/2021 - revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa -, é IRRETROATIVA, em virtude do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não tendo incidência em relação à eficácia da coisa julgada; nem tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes; 3) A nova Lei 14.230/2021 aplica-se aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior da lei, porém sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa do texto anterior; devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente; 4) O novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 é IRRETROATIVO, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei.".

| REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: | JULGAMENTO: | PUBLICAÇÃO: | TRÂNSITO EM JULGADO: |
|---|---|---|---|
| 25.02.2022 | 18.08.2022 | 12.12.2022 | - |

***Fonte:*** *Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 231 e site do Supremo Tribunal Federal.*

### 1.5. Trânsito em Julgado

**Direito Tributário**

| TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 699/STF | PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 612686 | ORIGEM: TRF4/SC |
|---|---|---|
| | RELATOR: Ministro Dias Toffoli | |

**Tema:** Incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre as receitas decorrentes das aplicações financeiras dos fundos fechados de previdência complementar e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido sobre os resultados apurados pelos referidos fundos.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 153, III e 195, I, "c", da Constituição federal, a constitucionalidade da incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), respectivamente sobre os rendimentos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável e superávits das entidades fechadas de previdência complementar, considerando a ausência de finalidade lucrativa das referidas entidades que possa configurar os fatos geradores dos tributos questionados.

**Tese fixada**: "É constitucional a cobrança, em face das entidades fechadas de previdência complementar não imunes, do imposto de renda retido na fonte (IRRF) e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL).".

| REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: | JULGAMENTO: | PUBLICAÇÃO: | TRÂNSITO EM JULGADO: |
|---|---|---|---|
| 07.02.2014 | 03.11.2022 | 28.11.2022 | 07.12.2022 |

***Fonte:*** *Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 231 e site do Supremo Tribunal Federal.*

## 2. RECURSO REPETITIVO

### 2.1. Afetado

**Direito Civil**

| TEMA DE REPETITIVO N. 1173/STJ | PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2008542/RJ e REsp 2008545/DF |
|---|---|
| | RELATOR: Ministro Raul Araújo |

**Questão submetida a julgamento:** Definir os limites da responsabilidade do corretor de imóveis ou da sociedade intermediadora da compra e venda por danos causados ao consumidor, em razão do descumprimento, pela construtora/incorporadora, de obrigação relativa à entrega de empreendimento imobiliário, prevista no contrato de promessa de compra e venda.

**Anotações NUGEPNAC/STJ:** Processos destacados de ofício pelo relator. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 16/11/2022 e finalizada em 22/11/2022 (Segunda Seção).

**Informações complementares***:* Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos. (acórdão publicado no DJe de 1º/12/2022).

| AFETAÇÃO: | JULGAMENTO: | PUBLICAÇÃO: | TRÂNSITO EM JULGADO: |
|---|---|---|---|
| 07.12.2022 | - | - | - |

***Fonte:*** *Ofício 345-2022-2S/STJ (Email enviado pelo STJ ao NUGEP ),Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 96 e site do Superior Tribunal de Justiça.*

**Direito Tributário**

| TEMA DE REPETITIVO N. 1174/STJ | PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2005029/SC, REsp 2005087/PR, REsp 2005289/SC e REsp 2005567/RS |
|---|---|
| | RELATOR: Ministro Herman Benjamin |

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de excluir os valores relativos à contribuição previdenciária do empregado e trabalhador avulso e ao imposto de renda de pessoa física, retidos na fonte pelo empregador, da base de cálculo da contribuição previdenciária patronal e das contribuições destinadas a terceiros e ao SAT/RAT.

**Anotações NUGEPNAC/STJ:** Afetação na sessão eletrônica iniciada em 21/9/2022 e finalizada em 27/9/2022 (Primeira Seção).

**Informações complementares***:* Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos que versem sobre a mesma matéria e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.

| AFETAÇÃO: | JULGAMENTO: | PUBLICAÇÃO: | TRÂNSITO EM JULGADO: |
|---|---|---|---|
| 07.12.2022 | - | - | - |

***Fonte:*** *Ofício 918/2022-NUGEPNAC/STJ (Malote Digital – Códigos de rastreabilidade 30020221905275,30020221905274, 30020221905273, 30020221905272 e 30020221905271 )Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 96 e site do Superior Tribunal de Justiça.*

| TEMA DE REPETITIVO N. 1176/STJ | PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2003509/RN, REsp 2004215/SP e REsp 2004806/SP |
|---|---|
| | RELATORA: Ministra Assusete Magalhães |

**Questão submetida a julgamento:** Definir se são eficazes os pagamentos de FGTS, realizados na vigência da redação do art. 18 da Lei 8.036/1990 dada pela Lei 9.491/1997, diretamente ao empregado, em decorrência de acordo celebrado na Justiça do Trabalho, ao invés de efetivados por meio de depósitos nas contas vinculados do titular.

**Anotações NUGEPNAC/STJ:** Afetação na sessão eletrônica iniciada em 16/11/2022 e finalizada em 22/11/2022 (Primeira Seção).

**Informações complementares***:* Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na Segunda Instância, ou que estejam em tramitação no STJ, respeitada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

| AFETAÇÃO: | JULGAMENTO: | PUBLICAÇÃO: | TRÂNSITO EM JULGADO: |
|---|---|---|---|
| 07.12.2022 | - | - | - |

***Fonte:*** *Ofício 918/2022-NUGEPNAC/STJ (Malote Digital – Códigos de rastreabilidade 30020221906114, 30020221906113, 30020221906112 e 30020221906111 ), Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 96 e site do Superior Tribunal de Justiça.*

## Direito Processual Civil e do Trabalho

| TEMA DE REPETITIVO N. 1175/STJ | **PROCESSOS PARADIGMAS:** REsp 1965394/DF, REsp 1965849/DF e REsp 1979911/DF |
|---|---|
| | **RELATOR:** Ministro Gurgel de Faria |

**Questão submetida a julgamento:** Necessidade ou não de apresentação do contrato celebrado com cada um dos filiados para que o sindicato possa reter os honorários contratuais sobre o montante da condenação.

**Anotações NUGEPNAC/STJ:** Afetação na sessão eletrônica iniciada em 19/10/2022 e finalizada em 25/10/2022 (Primeira Seção).

**Informações complementares***:* Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

| AFETAÇÃO: | JULGAMENTO: | PUBLICAÇÃO: | TRÂNSITO EM JULGADO: |
|---|---|---|---|
| 07.12.2022 | - | - | - |

***Fonte:*** *Ofício 948/2022-NUGEPNAC/STJ (Malote Digital – Códigos de rastreabilidade 30020221905916, 30020221905915, 30020221905914 e30020221905913), Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 96 e site do Superior Tribunal de Justiça.*

| TEMA DE REPETITIVO N. 1177/STJ | **PROCESSOS PARADIGMAS:** REsp 1991439/SC e REsp 1981398/RS |
|---|---|
| | **RELATOR:** Ministro Bendito Gonçalves |

**Questão submetida a julgamento:** Definir se é possível ou não a condenação da União ao pagamento de honorários de sucumbência em sede de ação civil pública.

**Anotações NUGEPNAC/STJ:** Afetação na sessão eletrônica iniciada em 16/11/2022 e finalizada em 22/11/2022 (Primeira Seção).

**Informações complementares***:* Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

| AFETAÇÃO: | JULGAMENTO: | PUBLICAÇÃO: | TRÂNSITO EM JULGADO: |
|---|---|---|---|
| 07.12.2022 | - | - | - |

***Fonte:*** *Ofício 963/2022-NUGEPNAC/STJ (Malote Digital – Códigos de rastreabilidade 30020221905916, 30020221905915, 30020221905914 e30020221905913), Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 96 e site do Superior Tribunal de Justiça.*

### *2.2. Acórdão Publicado*

## Direito Previdenciário

| TEMA DE REPETITIVO N. 1115/STJ | **PROCESSOS PARADIGMAS:** REsp 1947404/RS e REsp 1947647/SC |
|---|---|
| | **RELATOR:** Ministro Benedito Gonçalves |

**Questão submetida a julgamento:** Definir se o tamanho da propriedade não descaracteriza, por si só, o regime de economia familiar, caso estejam comprovados os demais requisitos para a concessão da aposentadoria por idade rural.

**Tese fixada:** "O tamanho da propriedade não descaracteriza, por si só, o regime de economia familiar, caso estejam comprovados os demais requisitos legais para a concessão da aposentadoria por idade rural.".

**Informações complementares***:* Há determinação da abrangência da suspensão limitada aos processos com interposição de Recurso Especial, de Agravo em Recurso Especial e de PUIL perante os Tribunais de Segunda Instância, a Turma Nacional de Uniformização - TNU e esta Corte Superior.

| AFETAÇÃO: | JULGAMENTO: | PUBLICAÇÃO: | TRÂNSITO EM JULGADO: |
|---|---|---|---|
| 16.11.2021 | 23.11.2022 | 07.12.2022 | - |

***Fonte:*** *Malote Digital (Códigos de rastreabilidade 30020221901487 e 30020221901489), Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 96 e site do Superior Tribunal de Justiça.*

## Direito Tributário

| TEMA DE REPETITIVO N. 1118/STJ | **PROCESSOS PARADIGMAS:** REsp 1881788/SP, REsp 1937040/RJ e REsp 1953201/SP |
|---|---|
| | **RELATORA:** Ministra Regina Helena Costa |

**Questão submetida a julgamento:** Definir se o alienante de veículo automotor incorre, solidariamente, na responsabilidade tributária pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, quando deixa de providenciar a comunicação da venda do bem móvel ao órgão de trânsito competente.

**Tese fixada:** "Somente mediante lei estadual/distrital específica poderá ser atribuída ao alienante responsabilidade

solidária pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA do veículo alienado, na hipótese de ausência de comunicação da venda do bem ao órgão de trânsito competente.".

**Informações complementares***:* Há determinação de suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, inclusive no âmbito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.

| AFETAÇÃO: | JULGAMENTO: | PUBLICAÇÃO: | TRÂNSITO EM JULGADO: |
|---|---|---|---|
| 24.11.2021 | 23.11.2022 | 01.12.2022 | - |

***Fonte:*** *Malote Digital (Códigos de rastreabilidade 30020221898279 e 30020221898280), Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 96 e site do Superior Tribunal de Justiça.*

| TEMA DE REPETITIVO N. 1123/STJ | **PROCESSOS PARADIGMAS:** REsp 1872241/PE e REsp 1908719/PB |
|---|---|
| | **RELATOR:** Ministro Herman Benjamin |

**Questão submetida a julgamento:** (In)exigibilidade da cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TSS, instituída nos termos do art. 20, I, da Lei 9.961/2000.

**Tese fixada:** "O art. 3º da Resolução RDC 10/00 estabeleceu, em concreto, a própria base de cálculo da Taxa de Saúde Suplementar - especificamente na modalidade devida por plano de saúde (art. 20, I, da Lei 9.961/2000) -, em afronta ao princípio da legalidade estrita, previsto no art. 97, IV, do CTN.".

**Informações complementares***:* Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional.

| AFETAÇÃO: | JULGAMENTO: | PUBLICAÇÃO: | TRÂNSITO EM JULGADO: |
|---|---|---|---|
| 17.12.2021 | 23.11.2022 | 14.12.2022 | - |

***Fonte:*** *Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 96 e site do Superior Tribunal de Justiça.*

## *2.3. Mérito Julgado – RE Pendente*

### Direito Penal

| TEMA DE REPETITIVO N. 948/STJ | **PROCESSO PARADIGMA:** REsp 1438263/SP, REsp 1361872/SP e REsp 1362022/SP |
|---|---|
| | **RELATOR:** Ministro Raul Araújo |

**Questão submetida a julgamento:** Legitimidade do não associado para a execução da sentença proferida em ação civil pública manejada por associação na condição de substituta processual.

**Tese fixada: "**Em ação civil pública proposta por Associação, na condição de substituta processual de consumidores, possuem legitimidade para a liquidação e execução da sentença todos os beneficiados pela procedência do pedido, independentemente de serem filiados à Associação promovente.".

**Informações Complementares:** Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada e que estejam pendentes de apreciação em todo o território nacional, no segundo grau de jurisdição ou nesta Corte (acórdão publicado no DJe de 7/6/2019). O Ministro Relator determinou que: "1) a suspensão abrange todos os Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais em trâmite nos Tribunais de Segunda Instância ou no Superior Tribunal de Justiça, nos quais a questão acima destacada, seja na fase de liquidação ou de cumprimento de sentença, tenha surgido e ainda não tenha recebido solução definitiva, com o trânsito em julgado; 2) não há óbice ao recebimento de novos pedidos de liquidação ou de cumprimento de sentença, os quais ficarão abrangidos pelo disposto no item anterior, ou para eventuais homologações de acordo; 3) a suspensão não abrange os específicos casos das execuções das sentenças proferidas na ação civil pública que a Apadeco moveu contra o Banestado (ACP nº 38.765/1998/PR) e naquela que o IDEC moveu contra o Banco do Brasil (ACP nº 16798-9/1998/DF), levando-se em consideração o julgamento dos Recursos Especiais nº 1.243.887/PR e nº 1.391.198/RS, julgados sob o rito dos recursos especiais repetitivos, e a eficácia preclusiva decorrente da coisa julgada" (decisão publicada no DJe de 1º/8/2019).

**Repercussão Geral:** Tema 82/STF - Possibilidade de execução de título judicial, decorrente de ação ordinária coletiva ajuizada por entidade associativa, por aqueles que não conferiram autorização individual à associação, não obstante haja previsão genérica de representação dos associados em cláusula do estatuto.

Tema 499/STF - Limites subjetivos da coisa julgada referente à ação coletiva proposta por entidade associativa de caráter civil.

**Anotações NUGEP/TJAM:** O REsp 1361872/SP foi desafetado ao rito dos recursos repetitivos nos termos do voto do Ministro Relator (DJe 01/12/2022).

| AFETAÇÃO: | JULGAMENTO: | PUBLICAÇÃO: | TRÂNSITO EM JULGADO: |
|---|---|---|---|
| 07.06.2019 (REsp 1438263/SP) | 28.04.2021 | 24.05.2021 | - |
| 07.06.2019 (REsp 1361872/SP) | - | - | - |
| 07.06.2019 (REsp 1362022/SP) | 28.04.2021 | 24.05.2021 | 17.09.2021 |

***Fonte:*** *Ofício n. 013021/2022-CPPR/STJ (Malote Digital – Código de rastreabilidade 30020221898712) e site do Superior Tribunal de Justiça.*

## 2.4. Cancelado

**Direito Processual Civil e do Trabalho**

| TEMA DE REPETITIVO N. 1146/STJ | **PROCESSO PARADIGMA:** REsp 1836423/SP |
|---|---|
| | **RELATOR:** Ministro Mauro Campbell Marques |

**Questão submetida a julgamento:** Verificação de interesse de agir no ajuizamento de ação de cobrança com base no lustro anterior à impetração de mandado de segurança coletivo ainda não transitado em julgado.

**Anotações NUGEPNAC/STJ:** Resp em IRDR n. 2052404-67.2018.8.26.0000/TJSP (TEMA 18/TJSP). Afetação na sessão eletrônica iniciada em 20/4/2022 e finalizada em 26/4/2022 (Primeira Seção).

**Informações Complementares:** Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão ora afetada e tramitem no território nacional (art. 1.037, II, do CPC/2015). (acórdão publicado no DJe de 3/5/2022).

**Anotações NUGEP/TJAM:** O REsp 1836423/SP foi desafetado ao rito dos recursos repetitivos em 23/11/2022, conforme consta nas observações apresentadas no site do STJ: A Primeira Seção acolheu questão de ordem proposta pelo Sr. Ministro Relator Mauro Campbell Marques, e desafetou o presente recurso especial do rito de recursos repetitivos, ante a superveniência de fato novo que modificou significativamente as peculiaridades do caso dos autos e com base nas disposições dos arts. 4º e 6º, ambos do CPC/2015. (sessão de julgamento realizada em 23/11/2022, acórdão publicado no DJe de 7/12/2022).

| AFETAÇÃO: | JULGAMENTO: | PUBLICAÇÃO: | TRÂNSITO EM JULGADO: |
|---|---|---|---|
| 03.05.2022 | - | - | - |

***Fonte:*** *Malote Digital (Código de rastreabilidade 30020221901488) e site do Superior Tribunal de Justiça.*

## 2.5. Revisado

**Direito Processual Civil e do Trabalho**

| TEMA DE REPETITIVO N. 291/STJ | **PROCESSO PARADIGMA:** REsp 1143677/RS e REsp 1665599/RS |
|---|---|
| | **RELATORES:** Ministro Napoleão Nunes Maia Filho e Manoel Erhardt - Desembargador convocado (TRF5) |

**Questão submetida a julgamento:** Questão referente à incidência de juros moratórios entre a data da expedição da Requisição de Pequeno Valor - RPV e seu efetivo pagamento.

**Tese fixada:** Tese firmada no julgamento da QO no REsp n. 1.665.599/RS, na sessão da Corte Especial de 20/3/2019, nos termos da tese fixada no Tema 96 do STF: "Incidem os juros da mora no período compreendido entre a data da realização dos cálculos e a da requisição ou do precatório (acórdão publicado no DJe de 2/4/2019).".

**Anotações NUGEPNAC/STJ:** Processos destacados de ofício pelo relator. Vide Controvérsia n. 19/STJ.

**Entendimento Anterior:** Tese firmada pela Corte Especial no julgamento do REsp n. 1.143.677/RS, acórdão publicado no DJe de 4/10/2010: "Não incide juros moratórios entre a elaboração dos cálculos e o efetivo pagamento da requisição de pequeno valor - RPV.".

**Repercussão Geral:** Tema 96/STF - Incidência de juros de mora no período compreendido entre a data da conta de liquidação e a expedição do requisitório. Tema 1037/STF - Incidência de juros da mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório ou da requisição de pequeno valor (RPV) e o efetivo pagamento.

**Anotações NUGEP/TJAM:** Embargos de Declaração opostos ao REsp 1143677/RS e não conhecidos, em 29/06/2010. Acórdão publicado no DJe em 02/09/2010. Embargos de Declaração opostos ao REsp 1143677/RS e rejeitados, em 21/11/2012. Acórdão publicado no DJe em 22/04/2013. Embargos de Declaração opostos ao REsp 1665599/RS e rejeitados, em 18/05/2020. Acórdão publicado no DJe em 25/05/2020. Embargos de Declaração opostos aos Embargos de Declaração em 22/11/2022, sendo estes acolhidos, com efeitos modificativos, a fim de anular o acórdão de fls.798/806, nos termos do voto do Ministro Relator. Acórdão publicado no DJe em 02/12/2022.

| AFETAÇÃO: | JULGAMENTO: | PUBLICAÇÃO: | TRÂNSITO EM JULGADO: |
|---|---|---|---|
| 16.10.2009 (REsp 1143677/RS) | 02.12.2009 | 04.02.2010 | 12.04.2018 |
| 20.03.2019 (REsp 1665599/RS) | 20.03.2019 | 02.04.2019 | - |

***Fonte:*** *Site do Superior Tribunal de Justiça.*

| TEMA DE REPETITIVO N. 677/STJ | **PROCESSOS PARADIGMAS** REsp 1820963/SP, REsp 1348640/RS e REsp 1388095/RS |
|---|---|
| | **RELATORA:** Ministra Nancy Andrighi |

**Questão submetida a julgamento:** Proposta de revisão da tese firmada pela Segunda Seção no REsp 1.348.640/RS, relatoria do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, para definição de: se, na execução, o depósito judicial do valor da obrigação, com a consequente incidência de juros e correção monetária a cargo da instituição financeira depositária, isenta o devedor do pagamento dos encargos decorrentes da mora, previstos no título executivo judicial ou extrajudicial, independentemente da liberação da quantia ao credo.

**Tese fixada:** "Na execução, o depósito efetuado a título de garantia do juízo ou decorrente da penhora de ativos financeiros não isenta o devedor do pagamento dos consectários de sua mora, conforme previstos no título executivo, devendo-se, quando da efetiva entrega do dinheiro ao credor, deduzir do montante final devido o saldo da conta judicial.".

**Entendimento Anterior:** Tese firmada pela Segunda Seção no julgamento do REsp 1.348.640/SP, acórdão publicado no DJe de 21/05/2014 que se propõe a revisar: Na fase de execução, o depósito judicial do montante (integral ou parcial) da condenação extingue a obrigação do devedor, nos limites da quantia depositada."

**Anotações NUGEPNAC/STJ:** Questão de Ordem acolhida no REsp 1.820.963/SP, na Terceira Turma, em sessão realizada em 25/8/2020, para, nos termos do art. 34, inciso XII, do RISTJ, afetar a questão à Corte Especial, enquanto órgão julgador do Tema 677/STJ, conforme voto Ministro Paulo de Tarso Sanseverino que, no ensejo, propôs a submissão à Corte Especial, em paralelo, dos recursos representativos da controvérsia de sua relatoria - REsps 1.866.971/RS e 1.868.124/RS - para complementar a revisitação do Tema 677/STJ. Questão de Ordem acolhida no REsp 1.820.963/SP, na Corte Especial, em sessão realizada em 7/10/2020, para instaurar procedimento de revisão do tema 677/STJ, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

**Informações Complementares:** Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão ora afetada e tramitem no território nacional (art. 1.037, II, do CPC/2015). (acórdão publicado no DJe de 3/5/2022).

**Anotações NUGEP/TJAM:** O REsp 1388095/RS foi desafetado ao rito dos recursos repetitivos em 06/08/2014.

| AFETAÇÃO: | JULGAMENTO: | PUBLICAÇÃO: | TRÂNSITO EM JULGADO: |
|---|---|---|---|
| 28.10.2020(REsp 1820963/SP)<br>04.06.2013(REsp 1348640/RS)<br>04.09.2013(REsp 1388095/RS) | 19.10.2022<br>07.05.2014 | 16.12.2022<br>06.06.2014 | -<br>21.05.2014 |

***Fonte:*** *Site do Superior Tribunal de Justiça.*

# 3. CONTROVÉRSIA

## 3.1. Criada

**Direito Penal**

| CONTROVÉRSIA N. 378/STJ | PROCESSO PARADIGMA: REsp 1960300/GO |
|---|---|
| | RELATOR: Jesuíno Rissato - Desembargador convocado (TJDFT) |

**Descrição:** O delito de roubo, praticado mediante uma única ação contra vítimas diferentes e em um mesmo contexto fático, configura o concurso formal de crimes e não um crime único, quando violados patrimônios distintos

| TERMO INICIAL: | IRDR: | SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: |
|---|---|---|
| 13.12.2022 | Não | Pendente |

***Fonte:*** *Site do Superior Tribunal de Justiça.*

## 3.2. Vinculada a Tema

**Direito Processual Civil e do Trabalho**

| CONTROVÉRSIA N. 388/STJ | PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1965394/DF, REsp 1965559/DF, REsp 1965849/DF e REsp 1979911/DF |
|---|---|
| | RELATOR: Ministro Gurgel de Faria |

**Descrição:** A legitimação extraordinária (dos sindicatos) com a dispensa de assinatura de todos os substituídos alcança a liquidação e a execução de créditos. Contudo, a retenção sobre o montante da condenação do que lhe cabe por força de honorários contratuais só é permitida com a apresentação do contrato celebrado com cada um dos filiados.

**Anotações NUGEPNAC/STJ:** Controvérsia vinculada ao TEMA 1175/STJ (ProAfR 223). Em despacho publicado no DJe de 10/03/2022, o Ministro relator declarou a Incompetência da 2ª seção e determinou a distribuição a um dos Ministros da 1ª seção.

| TERMO INICIAL: | IRDR: | SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: |
|---|---|---|
| - | Não | Vinculada ao Tema em 07.12.2022 |

***Fonte:*** *Site do Superior Tribunal de Justiça.*

| CONTROVÉRSIA N. 431/STJ | PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1981398/RS, REsp 1991439/SC e REsp 1989287/PR |
|---|---|
| | RELATOR: Ministro Benedito Gonçalves |

**Descrição:** Definir se é possível ou não a condenação da União ao pagamento de honorários de sucumbência em sede de ação civil pública.

**Anotações NUGEPNAC/STJ:** Controvérsia Vinculada ao TEMA 1177/STJ (ProAfR 224). O REsp 1.989.287/PR foi rejeitado com fundamento no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação dos recursos especiais representativos da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 26/10/22).

| TERMO INICIAL: | IRDR: | SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: |
|---|---|---|
| - | Não | Vinculada ao Tema em 12.12.2022 |

***Fonte:*** *Site do Superior Tribunal de Justiça.*

## Direito Tributário

| CONTROVÉRSIA N. 449/STJ | **PROCESSO PARADIGMA:** REsp 2004215/SP, REsp 2004806/SP, REsp 2003509/RN , REsp 2023984/SP , REsp 2024118/SE, REsp 2018112/SP e REsp 2020871/SP |
|---|---|
| | **RELATORA:** Ministra Assusete Magalhães |

**Descrição:** Definir se são eficazes os pagamentos de FGTS, realizados na vigência da redação do art. 18 da Lei n. 8.036/1990 dada pela Lei n. 9.491/1997, diretamente ao empregado, em decorrência de acordo celebrado na Justiça do Trabalho, ao invés de efetivados por meio de depósitos nas contas vinculados do titular.
**Anotações NUGEPNAC/STJ:** Controvérsia Vinculada ao TEMA 1176/STJ (ProAfR 228).

| TERMO INICIAL: | IRDR: | SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: |
|---|---|---|
| - | Não | Vinculada ao Tema em 09.12.2022 |

***Fonte:*** *Site do Superior Tribunal de Justiça.*

| CONTROVÉRSIA N. 453/STJ | **PROCESSOS PARADIGMAS:** REsp 2005029/SC, REsp 2005087/PR, REsp 2005289/SC e REsp 2005567/RS |
|---|---|
| | **RELATOR:** Ministro Herman Benjamin |

**Descrição:** Definir se é possível excluir os valores relativos à contribuição previdenciária do empregado e trabalhador avulso e ao imposto de renda de pessoa física, retidos na fonte pelo empregador, da base de cálculo da contribuição previdenciária patronal e das contribuições destinadas a terceiros e ao SAT/RAT.
**Anotações NUGEPNAC/STJ:** Controvérsia vinculada ao TEMA 1174/STJ (ProAfR 218).
**Repercussão Geral:** Tema 1221/STF - Possibilidade de exclusão dos valores relativos ao imposto de renda de pessoa física e à contribuição previdenciária do empregado e trabalhador avulso, retidos na fonte pelo empregador, da base de cálculo da contribuição previdenciária patronal e das destinadas ao SAT/RAT e a terceiros.

| TERMO INICIAL: | IRDR: | SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: |
|---|---|---|
| - | Não | Vinculada ao Tema em 05.12.2022 |

***Fonte:*** *Site do Superior Tribunal de Justiça.*

# 4. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI

## 4.1. Trânsito em Julgado

## Direito Administrativo

| PUIL N. 8/STJ | **PROCESSO PARADIGMA:** PUIL 236/DF |
|---|---|
| | **RELATORES:** Ministra Assusete Magalhães |

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade ou não, de se conceder o adicional de 25%, previsto no art. 45 da Lei 8.213/91, a outros benefícios além da aposentadoria por invalidez.
**Anotações NUGEPNAC/STJ:** Conforme decisão publicada no DJe de 12/3/2019, o presente Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (PUIL) foi julgado prejudicado em razão do julgamento do Tema repetitivo n. 982/STJ, pela Primeira Seção. Em consequência, foi revogada a medida liminar antes deferida, para que se prossiga no julgamento dos feitos nos quais tenha sido estabelecida a mesma controvérsia, observando-se a tese firmada pelo STJ, no julgamento do Tema 982/STJ. A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), na Pet n. 8002, suspendeu o trâmite, em todo o território nacional, de ações judiciais individuais ou coletivas e em qualquer fase processual, que tratam sobre a extensão do pagamento do adicional de 25% não relacionada às aposentadorias por invalidez. (Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, 12.3.2019). Em decisão publicada no DJe de 10/10/2022, a Ministra Relatora tornou sem efeito a decisão de fls. 784/788e e determinou o retorno dos autos ao òrgão de origem "a fim de que seja realizado o juízo de conformidade, de acordo com o que restou decidido pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.221.446/RJ, Tema 1.095/STF."

| ADMISSÃO: | JULGAMENTO: | PUBLICAÇÃO: | TRÂNSITO EM JULGADO: |
|---|---|---|---|
| 02.03.2017 | - | - | 14.12.2022 |

***Fonte:*** *Site do Superior Tribunal de Justiça.*

# 5. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

## 5.1. Não Admitido

## Direito Civil

| IRDR/TJAM NÃO ADMITIDO | **PROCESSO PARADIGMA:** IRDR 0008696-71.2022.8.04.0000 |
|---|---|
| | **RELATORA:** Desembargadora Nélia Caminha Jorge |

**Questão submetida a Julgamento:** Fundamento para extinção do processo em ausência de citação.

| NÃO ADMISSÃO: | PUBLICAÇÃO: | TRÂNSITO EM JULGADO: |
|---|---|---|
| 29.11.2022 | 02.12.2022 | - |

***Fonte**: Ofício n.º 1583/2022- TP, site do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e Sistema de Automação SAJ/SG5.*

**Consultas disponíveis em:**

*Site* do Supremo Tribunal Federal
*https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp*

*Site* do Superior Tribunal de Justiça
*https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/*

*Site* do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP/TJAM
*https://www.tjam.jus.br/index.php/nucleo-de-gerenciamento-de-precedentes*

Manaus (AM), 19 de dezembro de 2022.

**Coordenadoria do NUGEP/TJAM**